Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 018 /2025

Cidreira, 31 de março de 2025.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Dá nova redação ao *caput* e altera a redação do § 1º do art. 2º da Lei nº 2483/2018, que instituiu a Comissão Julgadora de Infrações Ambientais"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

A proposta de reformular a redação do *caput* do artigo 2º da Lei nº 2483, de 26 de abril de 2018, que instituiu a Comissão Julgadora de Infrações Ambientais, visa regularizar a Comissão Julgadora, tendo em vista que na redação original a referida comissão teria como componentes servidores da área de fiscalização ambiental, os quais são responsáveis pela aplicação da penalidade, não podendo, por conseguinte, julgar os autos de infrações. Assim, a Comissão passará a ter como membros servidores do quadro efetivo lotados na Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura.

Com relação à alteração da redação do §1º do art. 2º da Lei 2483/2018, apenas foram acrescentados os termos "Pesca e Agricultura" ao nome da Secretaria de Meio Ambiente, conforme nomenclatura estabelecida na Lei nº 2435, de 26 de dezembro de 2017.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

7272

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 036/2025

"Dá nova redação ao *caput* e altera a redação do § 1º do art. 2º da Lei nº 2483/2018, que instituiu a Comissão Julgadora de Infrações Ambientais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O *Caput* e o § 1º do art. 2º da Lei nº 2483, de 26 de abril de 2018, que instituiu a Comissão Julgadora de Infrações Ambientais, passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º - A Comissão Julgadora de Autos de Infrações Ambientais será composta por 3 (três) servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, lotados na Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura.

§ 1º - Fica designado 01 (um) suplente, servidor integrante da Pasta de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração